

Vícar Promoções Desportivas S.A.

CNPJ/ME nº 00.532.511/0001-54 - NIRE 35.300.329.554

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2026

(1) **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 11 de junho de 2026, às 08h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Santa Monica, nº 750, sala 01, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP. (2) **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". (3) **MESA:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gilberto Ferreira Leão, que convidou a Sra. Aline Messias para secretariá-lo. (4) **ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre a destituição do Sr. **Enzo Bortoleto Oliveira da Silva** do cargo de Diretor da Companhia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 50311048 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.399.098-65, com endereço profissional na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 7º andar, Edifício Jacarandá, Torre 1, Tamboré, Barueri/SP; (ii) deliberar sobre a eleição do Sr. **Lincoln Oliveira da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 22820724 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 258.589.658-73, com endereço comercial à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 7º andar, sala 03, edifício Jacarandá, Torre 1, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, para o cargo de Diretor da Companhia; (iii) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. (5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após o devido exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade, sem quaisquer restrições, ressalvas e/ou condições, deliberaram o quanto segue: (i) Foi aprovada a destituição do Sr. **Enzo Bortoleto Oliveira da Silva** do cargo de Diretor da Companhia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 50311048 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.399.098-65, com endereço profissional na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 7º andar, Edifício Jacarandá, Torre 1, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, com efeitos a partir desta data. (ii) Eleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **Lincoln Oliveira da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 22820724 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 258.589.658-73, com endereço comercial à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 7º andar, sala 03, edifício Jacarandá, Torre 1, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, com mandato até 05 de maio de 2029. O eleito declara não estar incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. (iii) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, como ANEXO I da presente AGE. (6) **ESCLARECIMENTOS:** Por fim, Foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das SA. (7) **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Cotia, 11 de junho de 2026. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Gilberto Ferreira Leão - Presidente da Mesa, Aline Messias - Secretária da Mesa. **Acionista Presente - AGE Veloci Investimentos e Participações realizada em 11 de junho de 2026:** VELOCIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - p. Gilberto Ferreira Leão e Enzo Bortoleto Oliveira da Silva. JUCESP nº 273.289/26-3 em 16/07/2026. Marina Centurion Dardanai - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - Artigo 1º.** A VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social") e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 750, sala 01, Parque Industrial San José, CEP 06.715-865, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo Único:** A Companhia mantém filiais na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 7º andar, Torre 1, Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Alphaville, conjunto 72, CEP 06460-040, registrada sob o NIRE 35903200600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.532.511/0002-35 e na Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Soares Rodrigues, nº 455, sala 01, Centro, CEP 06.731-512, registrada sob o NIRE 35906893533, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.532.511/0003-16. **Artigo 3º.** A Companhia e a filial de Barueri tem por objeto social (i) a produção e promoção de eventos esportivos; (ii) a administração de quaisquer eventos esportivos, incluindo, mas não limitando, a comercialização de ingressos; (iii) capacitação de patrocínio em geral, incluindo patrocínio esportivo e cultural; (iv) a prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das atividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisivada, inclusive no ramo gráfico; (v) a prestação de serviços de gestão empresarial e administração financeira e contábil para terceiros, bem como para empresas do mesmo grupo econômico; (vi) atividades de administração, exploração, desenvolvimento, licenciamento e gestão de marcas; (vii) O desenvolvimento de atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; (viii) A criação e desenvolvimento de estandes para feiras e exposições; (ix) A produção musical, incluindo a criação e realização de projetos musicais; (x) A produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, (xi) agências de viagens. **Parágrafo Único:** a Filial Vargem Grande Paulista/SP tem por objeto social a (i) produção; (ii) promoção de eventos esportivos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 7.896.000,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), dividido em 300 (trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo Terceiro.** As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social, sob pena de cancelamento da transferência realizada. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações da Companhia em favor de membros da administração e empregados. **Parágrafo Quinto.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social para (i) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando necessário; e (iii) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social anterior. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ou em qualquer outro local que venha a ser combinado. **Parágrafo Único.** Os acionistas poderão ser representados por procuradores com poderes específicos, observado o disposto na Lei das S.A., devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista detentor de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. A Assembleia Geral será convocada por meio da publicação de edital de convocação nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Aquele que convocar a Assembleia Geral deverá enviar aos acionistas uma cópia do edital de convocação, juntamente com cópia dos materiais e documentos necessários à análise dos temas a serem tratados. **Parágrafo Segundo.** O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia da Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas. **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão presididas por indivíduo indicado pela maioria dos acionistas presentes, que convidará outra pessoa, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos, após verificar, com base nas assinaturas do Livro de Presença dos Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a realização da respectiva Assembleia. **Artigo 11.** Qualquer Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Artigo 12.** Todas as deliberações somente serão aprovadas por maioria do capital votante, não se computando os votos em branco, salvo quando exigido quórum mais elevado na Lei das S.A. **Artigo 13.** Além das atribuições conferidas por lei e este Estatuto Social, cabe à Assembleia Geral: (i) Deliberar sobre a substituição dos diretores da Companhia, e autorizar a Companhia a votar favoravelmente à substituição dos administradores de suas subsidiárias; (ii) Autorizar a celebração de qualquer contrato e/ou acordo e/ou projeto que contenha cláusula de exclusividade pela Companhia acima do montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anualmente; bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente à celebração dos contratos mencionados neste item com relação às suas subsidiárias; (iii) Aprovar distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia acima do dividendo obrigatório, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente à aprovação desta matéria quando for relativa às suas subsidiárias; (iv) Aprovar o registro de companhia aberta da Companhia, bem como a aprovação de realização de oferta pública inicial de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovar o orçamento anual e plurianual operacionais e do plano de negócios da Companhia, inclusive quaisquer alterações aos mesmos, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente ao tema com relação às suas subsidiárias; (vi) Aprovar a venda, transferência ou oneração de bens do ativo da Companhia em valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente ao tema com relação às suas subsidiárias; (vii) Aprovar

o endividamento ou a assunção, pela Companhia, de obrigações envolvendo um valor que venha a exceder, anualmente, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (viii) Aprovar a outorga de fiança, aval ou quaisquer outras garantias ou constituição de ônus pela Companhia sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia em benefício de terceiros ou subsidiárias, bem como definir o voto da Companhia sobre esse tema com relação às suas subsidiárias; (ix) Aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos com autoridades governamentais, cujo valor venha a exceder, anualmente, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como definir o voto da Companhia sobre esse tema com relação às suas subsidiárias; (x) Definir o voto da Companhia em reuniões de sócios/acionistas ou para alteração dos contratos sociais de suas subsidiárias, bem como em reuniões dos órgãos da administração das subsidiárias; (xi) Aprovar qualquer modificação de práticas contábeis da Companhia que não sejam determinadas por imposição legal, bem como definir o voto da Companhia sobre esse tema com relação às suas subsidiárias; (xii) Aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer das ações de emissão da Companhia, bem como definir o voto da Companhia sobre esse tema com relação às suas subsidiárias. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições estipuladas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria da Companhia permanecerão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., sendo que estes permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro, prestando as informações exigidas por lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Administração adotarão as medidas e tomarão as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social, sempre atuando com diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 16.** Em caso de impedimento ou vacância definitiva de qualquer diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleição do respectivo substituto, devendo o diretor substituto complementar o mandato de seu antecessor. **Artigo 17.** Observados os termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, a representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exponer de obrigações para com terceiros, incumbirá e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 1 (um) ou mais procuradores, dentro dos limites especificados na procuração. **Parágrafo Primeiro.** A prática dos seguintes atos pela Companhia exigirá a assinatura de dois Diretores: (i) atos, documentos, operações e/ou transações que envolvam a aquisição, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia; (ii) atos, documentos, operações e/ou transações cujo o objeto seja a aquisição de outras sociedades, formação de joint ventures e/ou parcerias similares; (iii) atos, documentos que resultem na fusão da Companhia com outra sociedade, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação da Companhia em outra sociedade, absorção pela Companhia de acervo líquido cindido de outra sociedade, cisão da Companhia, liquidação ou dissolução da Companhia, e/ou quaisquer outras operações societárias com efeitos similares às anteriores envolvendo a Companhia; (iv) atos, documentos, operações e/ou transações que envolvam a outorga de fiança, aval ou quaisquer outras garantias pela Companhia; (v) outorga de procuração cujos poderes estejam relacionados à prática dos atos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima; (vi) demais atos, documentos, operações e/ou transações que decorram de, ou guardem com relação, matérias que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral nos termos do artigo 13 do Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Observado o disposto no caput do artigo 17 acima, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, em exceção daquelas com poderes ad iudicia ou para representação em processos administrativos, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. **Artigo 18.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de quaisquer diretores, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 19.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 20.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. **CAPÍTULO VI - DIREITO DE PREFERÊNCIA - Artigo 21.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia. **Artigo 22.** Se qualquer acionista não exercer seu direito de preferência ou optar por exercer o seu direito apenas parcialmente, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações remanescentes referentes ao aumento de capital social proposto, sem restrições, em uma base pro rata. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO - Artigo 23.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24.** Após o término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, incluindo o balanço financeiro, os lucros acumulados, a receita, as despesas e o fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro.** Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua aprovação, sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar também que esses dividendos sejam pagos em parcelas. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e com base neles, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do resultado apurado nestes balanços. A declaração de tais dividendos ou juros sobre capital próprio, que se considerará como antecipação de resultado do exercício, será ad referendum da Assembleia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. **Artigo 25.** A Assembleia Geral Ordinária aprovará a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., se houver e ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável; e (c) a parcela remanescente dos lucros após as deduções legais e estatutárias poderá, mediante proposta da administração, ser destinada para (i) formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; (ii) formação da reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, nos termos do Artigo 195-A da Lei das S.A.; (iii) constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.; e/ou (iv) formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispendios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (a) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (b) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, exceduadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 26.** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDACÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo 27.** A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expresso consentimento dos acionistas; (ii) expiração do prazo legal para restabelecimento da pluralidade de sócios previsto no artigo 206 da Lei das S.A.; ou (iii) os demais casos previstos pela legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** No caso de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada). **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, eleger os membros do Conselho Fiscal e estabelecer suas remunerações. **CAPÍTULO IX - CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 28.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 29.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Artigo 30.** A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 31.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578. Gilberto Ferreira Leão - Presidente da Mesa, Aline Messias - Secretária da Mesa.

